



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Ass. *je*

Of. Gab. Nº 583/2016

Serafina Corrêa, RS, 17 de novembro de 2016.

A Sua Excelência
Paulo José Massolini
Presidente da Câmara Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 101/2016

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço-lhe o Projeto de Lei nº 101/2016 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 09 (nove), da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.706 e dá outras providências”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e renovo-lhes distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174967200

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 09 (nove), da quadra "B", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.706 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso à empresa **TREVISO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.478/0001-94, com sede na Rua Costa e Silva, nº 821, 2º andar, Serafina Corrêa/RS, de uma área de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, relativo ao lote urbano n.º 09 (nove), da quadra "B", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.706, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 08, da quadra "B";

Sul: por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 10, da quadra "B";

Leste: por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com a Via Del Alba;

Oeste: por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com o lote nº 01, da quadra "B".

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 77.126,40 (setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:



Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Sel

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 18 (dezoito) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 19 (dezenove) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), mensais e empregar, no mínimo, 20 (vinte) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.



Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2016,
56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 17.405.700-47

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 18/11/2016
Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A



Protocolo nº. 360/2016
Data: 18/11/16
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 09 (nove), da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.706 e dá outras providências.”

O imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se à implantação de empresa que proporcionará desenvolvimento e progresso para o Município de Serafina Corrêa. As indústrias, o Comércio e as empresas de prestação de serviço geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

O Município dispõe desta área que está sendo palco de destinação na forma de concessão de direito real de uso e doação, com encargos e por período determinado, e não cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retorna ao Poder Público Municipal.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-0

**Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

Página 1/1

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-10.706-

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 31 de outubro de 2016 01 10.706

IMÓVEL: Lote Urbano nº 09 (nove), da quadra "B", do **LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE**, com área de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na **Via Del Alba, lado ímpar** da numeração, **distante 23,30m** (vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, no **quarteirão** formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, Via Del Alba, Via Dei Monti, terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 6, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 08, da quadra "B"; ao **SUL**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 10 da quadra "B"; a **LESTE**, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com a Via Del Alba; e ao **OESTE**, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com o lote nº 01, da quadra "B". **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. **CONDIÇÕES:** Nada Consta. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 9.484, fls. 01 à 02, do Livro 2-RG, de 14/11/2013, deste Ofício.- Protocolo nº 25812, Livro 1-I, em 06/10/2016. Dou fé.- **gt.- Emolumentos:** Abertura de matrícula: R\$17,10 (0264.03.1600003.02214 = R\$0,85) PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05805 = R\$0,45).

José Carlos Picini

Oficial do Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/2016
Data: 18/11/16
Ass. *gil*

continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1.º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 01/11/2016 16:46:36. *gt*

Total: R\$20,95

Certidão Matrícula 10.706 - 1 página: R\$7,60 (0264.01.1600006.05805 = R\$0,45)

Busca em livros e arquivos: R\$7,90 (0264.01.1600006.05884 = R\$0,45)

PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05885 = R\$0,45)

José Carlos Picini
Oficial do Registro

PROJETO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE

PLANTA BAIXA - PROJETO URBANÍSTICO DOS LOTES

QUADRO DE ÁREAS GERAL							
BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE							
Área de LOTES INDUSTRIAIS							
ESPECIFICAÇÃO	QUADRA	Nº LOTES	ÁREA (m²)	TOTAL (m²)	Preferido	Parcelo	
QUADRA	A	08	9.887,91	31.158,62	01 e 04	05 e 09	
QUADRA	B	12	11.899,31		08 e 11	01 e 07 e 12	
QUADRA	C	04	4.983,40		01 e 03	04	
QUADRA	D	05	4.678,00		01 e 03	04 e 05	
Nº TOTAL DE LOTES		30	31.156,82	63,49			
Área Ruas - Rua 1 (20m)			2.287,11 m²	4,82 %	36,51 %		
Área Ruas - Rua 2 (20m)			2.338,00 m²	4,77 %			
Área Ruas - Rua 3 (20m)			3.835,28 m²	7,41 %			
Área Ruas - Rua João Silvestrin (20m)			4.742,41 m²	9,58 %			
Área Institucional (q. A)			1.888,40 m²	3,48 %			
Área Institucional (q. C)			3.284,47 m²	6,58 %			
ÁREA TOTAL PARCELADA=				48.978,58 m²	100 %		



ESTRADA GERAL DA
LINHA PORTO ALEGRE

PLANTA BAIXA DE VISTORIA
Área total = 4.742,41 m²

EXO ESTRADA GERAL 88,00
RUA JOÃO SILVESTIN 1.189,91 m²

RUA 01 1.189,91 m²

RUA 02 1.189,91 m²

RUA 03 1.189,91 m²

RUA 04 1.189,91 m²

RUA 05 1.189,91 m²

RUA 06 1.189,91 m²

RUA 07 1.189,91 m²

RUA 08 1.189,91 m²

RUA 09 1.189,91 m²

RUA 10 1.189,91 m²

RUA 11 1.189,91 m²

RUA 12 1.189,91 m²

RUA 13 1.189,91 m²

RUA 14 1.189,91 m²

RUA 15 1.189,91 m²

RUA 16 1.189,91 m²

RUA 17 1.189,91 m²

RUA 18 1.189,91 m²

RUA 19 1.189,91 m²

RUA 20 1.189,91 m²

RUA 21 1.189,91 m²

RUA 22 1.189,91 m²

RUA 23 1.189,91 m²

RUA 24 1.189,91 m²

RUA 25 1.189,91 m²

RUA 26 1.189,91 m²

RUA 27 1.189,91 m²

RUA 28 1.189,91 m²

RUA 29 1.189,91 m²

RUA 30 1.189,91 m²

RUA 31 1.189,91 m²

RUA 32 1.189,91 m²

RUA 33 1.189,91 m²

RUA 34 1.189,91 m²

RUA 35 1.189,91 m²

RUA 36 1.189,91 m²

RUA 37 1.189,91 m²

RUA 38 1.189,91 m²

RUA 39 1.189,91 m²

RUA 40 1.189,91 m²

RUA 41 1.189,91 m²

RUA 42 1.189,91 m²

RUA 43 1.189,91 m²

RUA 44 1.189,91 m²

RUA 45 1.189,91 m²

RUA 46 1.189,91 m²

RUA 47 1.189,91 m²

RUA 48 1.189,91 m²

RUA 49 1.189,91 m²

RUA 50 1.189,91 m²

RUA 51 1.189,91 m²

RUA 52 1.189,91 m²

RUA 53 1.189,91 m²

RUA 54 1.189,91 m²

RUA 55 1.189,91 m²

RUA 56 1.189,91 m²

RUA 57 1.189,91 m²

RUA 58 1.189,91 m²

RUA 59 1.189,91 m²

RUA 60 1.189,91 m²

RUA 61 1.189,91 m²

RUA 62 1.189,91 m²

RUA 63 1.189,91 m²

RUA 64 1.189,91 m²

RUA 65 1.189,91 m²

RUA 66 1.189,91 m²

RUA 67 1.189,91 m²

RUA 68 1.189,91 m²

RUA 69 1.189,91 m²

RUA 70 1.189,91 m²

RUA 71 1.189,91 m²

RUA 72 1.189,91 m²

RUA 73 1.189,91 m²

RUA 74 1.189,91 m²

RUA 75 1.189,91 m²

RUA 76 1.189,91 m²

RUA 77 1.189,91 m²

RUA 78 1.189,91 m²

RUA 79 1.189,91 m²

RUA 80 1.189,91 m²

RUA 81 1.189,91 m²

RUA 82 1.189,91 m²

RUA 83 1.189,91 m²

RUA 84 1.189,91 m²

RUA 85 1.189,91 m²

RUA 86 1.189,91 m²

RUA 87 1.189,91 m²

RUA 88 1.189,91 m²

RUA 89 1.189,91 m²

RUA 90 1.189,91 m²

RUA 91 1.189,91 m²

RUA 92 1.189,91 m²

RUA 93 1.189,91 m²

RUA 94 1.189,91 m²

RUA 95 1.189,91 m²

RUA 96 1.189,91 m²

RUA 97 1.189,91 m²

RUA 98 1.189,91 m²

RUA 99 1.189,91 m²

RUA 100 1.189,91 m²

RUA 101 1.189,91 m²

RUA 102 1.189,91 m²

RUA 103 1.189,91 m²

RUA 104 1.189,91 m²

RUA 105 1.189,91 m²

RUA 106 1.189,91 m²

RUA 107 1.189,91 m²

RUA 108 1.189,91 m²

RUA 109 1.189,91 m²

RUA 110 1.189,91 m²

RUA 111 1.189,91 m²

RUA 112 1.189,91 m²

RUA 113 1.189,91 m²

RUA 114 1.189,91 m²

RUA 115 1.189,91 m²

RUA 116 1.189,91 m²

RUA 117 1.189,91 m²

RUA 118 1.189,91 m²

RUA 119 1.189,91 m²

RUA 120 1.189,91 m²

RUA 121 1.189,91 m²

RUA 122 1.189,91 m²

RUA 123 1.189,91 m²

RUA 124 1.189,91 m²

RUA 125 1.189,91 m²

RUA 126 1.189,91 m²

RUA 127 1.189,91 m²

RUA 128 1.189,91 m²

RUA 129 1.189,91 m²

RUA 130 1.189,91 m²

RUA 131 1.189,91 m²

RUA 132 1.189,91 m²

RUA 133 1.189,91 m²

RUA 134 1.189,91 m²

RUA 135 1.189,91 m²

RUA 136 1.189,91 m²

RUA 137 1.189,91 m²

RUA 138 1.189,91 m²

RUA 139 1.189,91 m²

RUA 140 1.189,91 m²

RUA 141 1.189,91 m²

RUA 142 1.189,91 m²

RUA 143 1.189,91 m²

RUA 144 1.189,91 m²

RUA 145 1.189,91 m²

RUA 146 1.189,91 m²

RUA 147 1.189,91 m²

RUA 148 1.189,91 m²

RUA 149 1.189,91 m²

RUA 150 1.189,91 m²

RUA 151 1.189,91 m²

RUA 152 1.189,91 m²

RUA 153 1.189,91 m²

RUA 154 1.189,91 m²

RUA 155 1.189,91 m²

RUA 156 1.189,91 m²

RUA 157 1.189,91 m²

RUA 158 1.189,91 m²

RUA 159 1.189,91 m²

RUA 160 1.189,91 m²

RUA 161 1.189,91 m²

RUA 162 1.189,91 m²

RUA 163 1.189,91 m²

RUA 164 1.189,91 m²

RUA 165 1.189,91 m²

RUA 166 1.189,91 m²

RUA 167 1.189,91 m²

RUA 168 1.189,91 m²

RUA 169 1.189,91 m²

RUA 170 1.189,91 m²

RUA 171 1.189,91 m²

RUA 172 1.189,91 m²

RUA 173 1.189,91 m²

RUA 174 1.189,91 m²

RUA 175 1.189,91 m²

RUA 176 1.189,91 m²

RUA 177 1.189,91 m²

RUA 178 1.189,91 m²

RUA 179 1.189,91 m²

RUA 180 1.189,91 m²

RUA 181 1.189,91 m²

RUA 182 1.189,91 m²

RUA 183 1.189,91 m²

RUA 184 1.189,91 m²

RUA 185 1.189,91 m²

RUA 186 1.189,91 m²

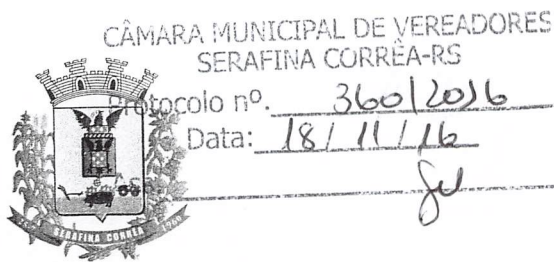
RUA 187 1.189,91 m²

RUA 188 1.189,91 m²

RUA 189 1.189,91 m²

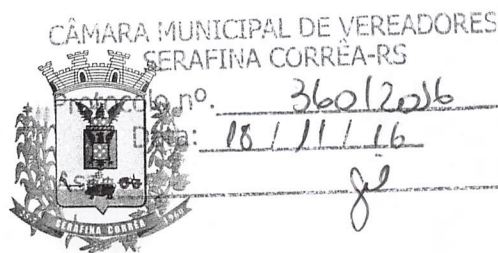


ATA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal, na Av 25 de Julho, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das 09 horas, os Senhores, Odeni Antônio Schaffer Castro, Fabíola Bastiani Fregonese, Guilherme Migliavacca e Francine Rostirolla, Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria n.º 1347/2013 e suas alterações contidas nas portarias nº 253/2016 e nº 1412/2016, incumbidos de procederem à avaliação e classificação dos pedidos de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a documentação das empresas inscritas para os lotes do Novo Distrito Industrial, localizado na Linha Porto Alegre. Verificado a existência de 34 (trinta e quatro) interessados foi procedida a conferência dos documentos de habilitação, analisados e avaliados, em especial o número de empregados, o faturamento mensal, tempo de funcionamento, nível de preservação e defesa do meio ambiente e a importância da atividade econômica para o município, atendendo os requisitos da Lei Municipal nº 3244 de 10 de junho de 2014. A seguir passaram os Membros à análise dos Inscritos, em primeiro lugar relacionamos as empresas consideradas aptas e que atenderam todos os requisitos: Processo da **Empresa PESSETI E VIDMAR – CNPJ: 04.208.960/0001-00**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa RODOVIÁRIO NEREU – CNPJ: 07.245.402/0001-03**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa TREVISO TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 00.816.478/0001-94**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa OBITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- EPP – CNPJ: 93.370.476/0001-03**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa RODRIGO SCORSATTO ME – CNPJ: 10.622.341/0001-52**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa PET 11 LTDA ME – CNPJ: 21.603.468/0001-40**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR – CNPJ: 23.819.887/0001-40**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – CNPJ: 11.115.691/0001-95**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO – CNPJ: 13.156.160/0001-76**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei.



Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica. <i>[assinatura]</i>

Processo da Empresa **IZZY GESSO LTDA-ME – CNPJ:19.891.061/0001-14**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **AL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:09.284.679/0001-62**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo do Prestador **F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – CNPJ:17.467.274/0001-98**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **ORSO PLÁSTICOS LTDA - ME – CNPJ:20.710.237/0001-73**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Assim sendo, após análise, **13 (treze) empresas foram consideradas APTAS para receberem em concessão de Direito Real de uso, imóvel de propriedade do Município, nos termos propostos pelos inscritos, atendidas as exigências da Lei Municipal 3244/2014**. As empresas devem assumir o compromisso individual proposto, apresentar as garantias que serão levadas a termo. A seguir relacionamos as empresas desclassificadas por não atenderem todos os requisitos da Lei ou terem desistido: A Empresa **INTEEL AUTOMAÇÕES LTDA-ME – CNPJ:17.043.825/001-96**. Apesar de ter sido classificada não aceitou um dos imóveis oferecidos por ter necessidade de um imóvel maior. A Empresa **CAVASIN E CATANEO LTDA**; não dispomos de área maior para concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **SEBASTIÃO BARBOSA**; indústria de carvão, a comissão entendeu não ser um local apropriado devido à posterior exposição à temperatura e pressão elevadas; A Empresa **DALMAGRO & DALMÁS**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para depósito de material, máquinas e ferramentas, bem como depósito de entulhos; A Empresa **AGROSSERRA COMERCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa **C.C.W.M SERVIÇOS DE CARREGAMENTO – ME**; a comissão entendeu dar oportunidade para novas empresas, visto que esta já teve uma oportunidade anterior já participou de outro processo de Concessão; A Empresa **FERRONATO E CENSI LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a construção do pavilhão será utilizada para guardar ferramentas e equipamentos. A Empresa **DALL AGNOL E TEDESCO LTDA**; adquiriu um imóvel e está em construção de seu um pavilhão que suporta suas necessidades; A Empresa **JULIANO P. CHIODI & CIA LTDA**; adquiriu um imóvel e construiu o seu pavilhão que suporta suas necessidades. A Empresa **BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, observa-se o número de empregados registrados. A Empresa **GLOBAL CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA**; não dispomos de área maior concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **FÊNIX AUTOPEÇAS LTDA – ME**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de comércio varejista de veículos, moto, peças entre outros.



Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A **Empresa LUIZ ADRIANO BASSORITI – ME**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo para instalação de estrutura de lavagem de veículos leves e pesados no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A empresa **AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A **Empresa TRANSPORTES DALMÁS LTDA**; não dispomos de área maior, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A **Empresa VJM CARREGAMENTOS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para oficina, garagem para os veículos. A **Empresa FABIANA MARIA PIACENTINI**; além de não ter um número mínimo de empregados para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de panificação no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A **Empresa VANDERLEI SCHILINDWEIN SENHEM – ME**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A **Empresa ROGÉRIO ANTÔNIO TOMAZZONI & CIA LTDA**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A **Empresa STEFENON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A **Empresa MECÂNICA CARON LTDA**; já participou de outro processo de Concessão e o terreno foi devolvido. Também deixamos registrado que a empresa ao não atender um dos itens mínimos previstos no regulamento, foi desclassificada sem que a comissão analisasse outros itens. Nada mais a tratar, a análise foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão. *Francine Fortinella, Ademir Costa, Rogério*

Silvia M. Travenca

ILMO. SR.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

MD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

TREVISO TRANSPORTES LTDA, empresa estabelecida na Rua Costa e Silva, nº 821 - 2º andar, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.478/0001-94, com ramo de atividade de *Transporte Rodoviário de Cargas em Geral*, por seu sócio-administrador ao final assinado, residente e domiciliado no mesmo endereço, vem respeitosamente requerer área no Bairro Industrial Salete, para instalações da empresa, pavilhão para garagem de veículos e escritório.

Justificativas do Pedido:

A empresa já está consolidada no município, há 17 (dezessete) anos necessitando de expansão do seu espaço físico pela atual fase de crescimento.

O faturamento anual da empresa no ano de 2015 foi de R\$ 9.161.551,58 (nove milhões e cento e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), média de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais) mensais.

O quadro de funcionários conta atualmente com 17 (dezessete) pessoas.

Perspectivas nos 03 (três) anos seguintes:

Projeto de crescimento da empresa para os próximos 03 (três) anos é a geração de novos empregos e aumento do faturamento:

- a) Para 2017: 18 (dezoito) funcionários e faturamento de 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), mensais.
- b) Para 2018: 19 (dezenove) funcionários e faturamento de 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), mensais.

ILMO. SR.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

MD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

Câmara de Vereadores

Fl.

12

Rubrica

yl

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREIA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº

Data

Ass.

Concomitante a
autuação de Ind. Com. 2013/1179
em 28/10/2013
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

TREVISO TRANSPORTES LTDA, empresa estabelecida na Rua Costa e Silva, nº 821 - 2º andar, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.478/0001-94, com ramo de atividade de *Transporte Rodoviário de Cargas em Geral*, por seu sócio-administrador ao final assinado, residente e domiciliado no mesmo endereço, vem respeitosamente requerer área no Bairro Industrial Saleté, para instalações da empresa, pavilhão para garagem de veículos e escritório.

Justificativas do Pedido:

A empresa já está consolidada no município, há 17 (dezessete) anos necessitando de expansão do seu espaço físico pela atual fase de crescimento.

O faturamento anual da empresa atualmente é de R\$ 2.993.615,91 (dois milhões e novecentos e noventa e três mil e seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos), média de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) mensais.

O quadro de funcionários conta atualmente com 04 (quatro) pessoas.

Perspectivas nos 03 (três) anos seguintes:

Projeto de crescimento da empresa para os próximos 03 (três) anos é a geração de novos empregos e aumento do faturamento:

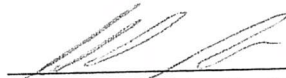
- Para 2013: 05 (cinco) funcionários e faturamento de 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), mensais.
- Para 2014: 06 (seis) funcionários e faturamento de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), mensais.
- Para 2015: 07 (sete) funcionários e faturamento de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), mensais.

A instalação da empresa no terreno será imediatamente, após a concessão do mesmo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Serafina Corrêa, 18 de janeiro de 2013.


Cláudio José Treviso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Ass. _____

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>14</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>

DECLARAÇÃO

TREVISO TRANSPORTES LTDA, empresa estabelecida na Rua Costa e Silva, nº 821 – 2º andar, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.478/0001-94, com ramo de atividade de *Transporte Rodoviário de Cargas em Geral*, por seu sócio-administrador ao final assinado, declara que *não produz, em suas atividades, poluição ambiental*.

Serafina Corrêa(RS), 18 de janeiro de 2013.



Cláudio José Treviso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Ass. _____

Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME CLAUDIO JOSE TREVISIO	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 9043166652 SJS/II RS
	CPF 650.712.120-72
	DATA NASCIMENTO 16/07/1974
	RELACÃO ARI TREVISIO DEOLINDA ZANELLA TREVISIO
PERMISSÃO	ACC
VALIDADE 03/12/2013	CAT. HAB. AE
1ª HABILITAÇÃO 17/07/1992	
OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA; HAB PROD PERIGOSOS	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SERAFINA CORREIA, RS	DATA EMISSÃO 04/12/2008
15526820193 RS089712048	
DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 079273682

PROIBIDO PLASTIFICAR 079273682

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE:
TREVISO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 00.816.478/0001-94**

Cláudio José Treviso, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/07/1974, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º **9043166652-SSP/RS** e CPF n.º **650.712.120-72**, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 821 - 2.º andar, Centro, na cidade de Serafina Corrêa(RS), CEP 99.250-000.

Deolinda Zanella Treviso, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º **1039252851-SSP/RS** e CPF n.º **627.814.480-87**, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, 821 - 2.º andar, Centro, na cidade de Serafina Corrêa(RS), CEP 99.250-000.

Nereu Hilário Rossetto, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/06/1979, do comércio, portador da RG n.º 8062978997-SSP/RS e CPF n.º 645.155.080-91, residente e domiciliado na Av. Miguel Soccol, n.º 1834 - térreo em Serafina Corrêa(RS) - CEP: 99.250-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Treviso Transportes Ltda - ME**, com sede na Rua Costa e Silva, n.º 821 - 2.º andar, na cidade de Serafina Corrêa(RS), inscrita no CNPJ n.º 00.816.478/0001-94, com seu ato constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial do RS, com registro no NIRC sob n.º 43203112062 em data de 30/08/1995 e última alteração e consolidação contratual sob n.º 2462581 em data de 15/07/2004, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **Nereu Hilário Rossetto** que transfere a título de venda a totalidade de quotas que possuía na sociedade ao sócio **Cláudio José Treviso**, declarando ter recebido do mesmo no ato da assinatura deste instrumento o valor de R\$=51.000,00= (cinquenta e um mil reais), em moeda corrente nacional.

§ Primeiro: O sócio retirante declara estarem as quotas transferidas devidamente quitadas perante a sociedade e nada mais ter a receber ou reclamar a que título for, dando e recebendo junto a sociedade, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas relativas.

§ Segundo: A sócia **Deolinda Zanella Treviso**, declara estar de acordo com a presente transação, não tendo interesse na aquisição de quotas do sócio retirante.

SEGUNDA: Em vista da transferência de quotas, conforme cláusula anterior, o capital passa a ficar assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Anterior	Movimento	Capital Atual	%
Cláudio José Treviso	189.000,00	51.000,00	240.000,00	80%
Deolinda Zanella Treviso	60.000,00	-----	60.000,00	20%
Nereu Hilário Rossetto	51.000,00	(-) 51.000,00	-----	00%
Totais	300.000,00	-----	300.000,00	100%

Ass. DZT Nereu H Rossetto

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36012016

Data: 18/11/16

Ass. 88

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>17</u>	Rubrica <u>88</u>

2/2

TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato social consolidado registrado em 15/07/2004, não expressamente alteradas neste instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, também assinado por duas testemunhas a tudo presentes.

Serafina Corrêa(RS), 25 de janeiro de 2005.

[Assinatura]
Cláudio José Treviso

Deolinda Z Treviso
Deolinda Zanella Treviso

Nereu H Rossetto
Nereu Hilário Rossetto

Testemunhas:

[Assinatura]
Mauro César Ciarini
CI-SSP/RS n.º 1016161703
CPF: 260.697.920-68

[Assinatura]
Jovani Marocco Dondoni
CI-SSP/RS n.º 7043167282
CPF: 807.033.050-34

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2005 SOB Nº: 2574606 Protocolo: 05/063978-1 Empresa: 43 2 0311206 2 TREVISO TRANSPORTES LTDA
<u>[Assinatura]</u> Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETARIA-GERAL	

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
TREVISÓ TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 00.816.478/0001-94

Cláudio José Treviso, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/07/1974, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º 9043166652-SSP/RS e CPF n.º 650.712.120-72, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 821 – 2.º andar, Centro, na cidade de Serafina Corrêa(RS), CEP 99.250-000.

Deolinda Zanella Treviso, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 1039252851-SSP/RS e CPF n.º 627.814.480-87, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, 821 – 2.º andar, Centro, na cidade de Serafina Corrêa(RS), CEP 99.250-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Treviso Transportes Ltda**, com sede na Rua Costa e Silva, n.º 821 – 2.º andar, na cidade de Serafina Corrêa(RS), inscrita no CNPJ n.º 00.816.478/0001-94, com seu ato constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial do RS, com registro no NIRC sob n.º 43203112062 em data de 30/08/1995, resolvem de pleno e comum acordo, **promover alteração ao contrato social constitutivo de 28/07/1995, a vista do NCCB/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:**

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

- 1 - É admitido na sociedade o novo sócio **Nereu Hilário Rossetto**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/06/1979, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º 8062978997-SSP/RS e CPF n.º 645.155.080-91, residente e domiciliado na Via Siena, 574 – Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa(RS), CEP 99.250-000, subscrivendo a quantia de 51.000 (cinquenta e um mil) quotas no valor total de R\$=51.000,00= (Cinquenta e um mil reais), integralizando-as em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento.
- 2 - Os sócios antigos, promovem nova subscrição de quotas conforme segue:
 - a) **Cláudio José Treviso**, subscrive 179.000 (cento e setenta e nove mil) novas quotas no total de R\$=179.000,00= (cento e setenta e nove mil reais), integralizando-as da seguinte forma:
 - 1- R\$=60.003,00= (sessenta mil e três reais), mediante a transferência proporcional de suas quotas na sociedade até a presente data, sobre o montante de R\$=90.000,00= (noventa mil reais) da conta: "Reserva de Lucros".
 - 2- R\$=118.997,00= (cento e dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais) em moeda corrente nacional a serem integralizados no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.
 - b) **Deolinda Zanella Treviso**, subscrive 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no total de R\$=55.000,00= (cinquenta e cinco mil reais), integralizando-as da seguinte forma:

Ass. Nereu H Rossetto

Protocolo nº. 360/2016
Data: 18/11/16

2/6

Ass. *gil*

- 1- R\$=29.997,00= (vinte e nove mil e novecentos e noventa e sete reais), mediante a transferência proporcional de suas quotas na sociedade até a presente data, sobre o montante de R\$=90.000,00= (noventa mil reais) da conta: "Reserva de Lucros".
- 2- R\$=25.003,00= (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente nacional a serem integralizados no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os sócios antigos autorizam o respectivo lançamento contábil para transferência do valor subscrito da conta "Reserva de Lucros" para a conta "Capital", mediante assinatura deste instrumento.

- 3 - Após a admissão de novo sócio e aumento do capital conforme itens retro, o capital social passa a ficar assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Anterior	Aumento	Atual	%
Cláudio José Treviso	10.000,00	179.000,00	189.000,00	63%
Deolinda Zanella Treviso	5.000,00	55.000,00	60.000,00	20%
Nereu Hilário Rossetto	-----	51.000,00	51.000,00	17%
Totais	15.000,00	285.000,00	300.000,00	100%

Parágrafo Único: O sócio admitido declara estar ciente de todo ativo e passivo da sociedade.

ALTERAÇÕES EM FACE AO NCCB/2002

Para adequação ao NCCB/2002, ficam excluídas as cláusulas quinta, nona, décima, décima segunda e décima terceira, do contrato social constitutivo de 28/07/1995, incluindo-se as novas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade é limitada, a partir de 11/01/2003 passou a ser regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares pertinentes a este tipo de personalidade jurídica.

Cláusula 2ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição, ao outro sócio, caso colocadas a venda e realizada a cessão a mesma será formalizada mediante alteração contratual.

Parágrafo Único: Os haveres do quotista retirante, serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento), no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual que determinar a retirada do sócio, e o saldo restante será pago em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, representadas por 12 (doze) Notas Promissórias, sendo acrescido na época dos pagamentos, a variação da Poupança desde a data da assinatura da referida alteração contratual.

Cláusula 3ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **Cláudio José Treviso**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Cláudio José Treviso *Nereu Hilário Rossetto*

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - A sociedade será dissolvida, além das situações previstas em lei, por mutuo consenso entre os sócios, ou se restar apenas um sócio e não houver a reconstituição da pluralidade social.

Cláusula 6ª - Havendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido remanescente será dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social, na data do evento.

Cláusula 7ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 9ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da mesma, é permitido aos sócios remanescentes admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada nos demais casos previstos nesta cláusula, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especial e pagos ao mesmo nas condições acima.

Cláusula 10ª - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre os sócios ou serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula 11ª - Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade, também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de gravidade será excluído por justa causa.

Cláusula 13ª - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade é limitada, a partir de 11/01/2003 passou a ser regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de:

gê 035 Adm. H. Rosetto

Ass. gel
"Treviso Transportes Ltda", e terá sua sede social na Rua Costa e Silva, 821 - 2.º andar, Centro, CEP 99.250-000 na cidade de Serafina Corrêa(RS), e foro jurídico na Comarca de Guaporé(RS).

Cláusula 2ª - O seu objetivo social será o de: **transporte rodoviário de cargas em geral.**

Cláusula 3ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado desde o início de suas atividades em 01 de setembro de 1995.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$=300.000,00= (Trezentos mil reais), assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	Capital Social	%
Cláudio José Treviso	189.000,00	63%
Deolinda Zanella Treviso	60.000,00	20%
Nereu Hilário Rossetto	51.000,00	17%
Totais	300.000,00	100%

Parágrafo Único: Do capital total subscrito, fica a ser integralizado R\$=144.000,00= (cento e quarenta e quatro mil reais) em moeda corrente nacional no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento respectivamente, pelo sócio **Cláudio José Treviso**, R\$=118.997,00 (cento e dezoito mil e novecentos e noventa e sete mil reais) e pela sócia **Deolinda Zanella Treviso**, R\$=25.003,00= (Vinte e cinco mil e três reais).

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **Cláudio José Treviso**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª - Os sócios que exercerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

Cláusula 8ª - A empresa poderá nomear procuradores para fins específicos, sempre que achar conveniente para o bom desempenho das atividades da empresa, reservando-se no entanto, os mesmos direitos ao sócio que exercer a gerência.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Cláusula 9ª - O encerramento do exercício será sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, e os lucros e/ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo todavia os sócios, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros, sendo neste caso os valores registrados em contas específicas.

M. C. D. 20 Nereu H Rossetto

DA MORTE, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 10ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da mesma, é permitido aos sócios remanescentes admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada nos demais casos previstos nesta cláusula, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especial e pagos ao mesmo nas condições acima.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição, ao outro sócio, caso colocadas a venda e realizada a cessão a mesma será formalizada mediante alteração contratual.

Parágrafo Único: Os haveres do quotista retirante, serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento), no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual que determinar a retirada do sócio, e o saldo restante será pago em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, representadas por 12 (doze) Notas Promissórias, sendo acrescido na época dos pagamentos, a variação da Poupança desde a data da assinatura da referida alteração contratual.

Cláusula 12ª - Caso um dos sócios queira desistir da presente sociedade, deverá este cientificar o outro sócio por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13ª - A sociedade será dissolvida, além das situações previstas em lei, por mutuo consenso entre os sócios, ou se restar apenas um sócio e não houver a reconstituição da pluralidade social.

Cláusula 14ª - Havendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido remanescente será dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social, na data do evento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 15ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 16ª - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade, também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de gravidade será excluído por justa causa.

M. R. D. J. M. B. Rossetto

Cláusula 17ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 18ª - Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre os sócios ou serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

Cláusula 20ª - O presente instrumento torna sem efeito tudo o que estiver contido no contrato social constitutivo de 28/07/1995 registrado em 30/08/1995 na Junta Comercial, prevalecendo o que estiver contido pela presente alteração e consolidação contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, também assinado por duas testemunhas a tudo presentes.

Serafina Corrêa(RS), 21 de junho de 2004.

[Assinatura]
Cláudio José Treviso

[Assinatura]
Deolinda Zanella Treviso

[Assinatura]
Nereu Hilário Rossetto

Testemunhas:

[Assinatura]
Mauro César Ciarini
CI-SSP/RS n.º 1016161703
CPF: 260.697.920-68

[Assinatura]
Jovani Marocco Dondoni
CI-SSP/RS n.º 7043167282
CPF: 807.033.050-34

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2004 SOB Nº: 2462581 Protocolo: 04/144937-1 Empresa: 43 2 0311206 2 TREVISO TRANSPORTES LTDA
<u>[Assinatura]</u> Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 3601456

Data: 18/11/16

Ass. 8

Câmara de Vereadores

Fl.

25

Rubrica

8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00816478/0001-94

Razão Social: TREVISÓ TRANSP LTDA

Endereço: RUA COSTA E SILVA 821 2 ANDAR / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2016 a 05/12/2016

Certificação Número: 2016110601382496368516

Informação obtida em 14/11/2016, às 10:31:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3601 2016

Câmara de Vereadores	
Fl. 26	Rubrica

Data: 18 / 11 / 16

Ass. 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00816478/0001-94
Razão Social: TREVISÓ TRANSP LTDA
Endereço: RUA COSTA E SILVA 821 2 ANDAR / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2016 a 05/12/2016

Certificação Número: 2016110601382496368516

Informação obtida em 14/11/2016, às 10:31:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Serafina Correa - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2016/840

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME: TREVISO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J/CPF: 00.816.478/0001-94
ENDEREÇO:
NÚMERO: 0
BAIRRO:
CIDADE: SERAFINA CORRÊA
ESTADO: RS
C.E.P: 99250000

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro de tributos Municipais nesta data, não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966 – Código tributário Nacional.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/11/2016 10:45
COM VALIDADE ATÉ: 12/02/2017

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br> ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.



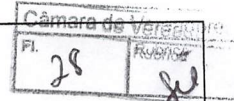
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Ass. gi



Certidão de Situação Fiscal nº 0010202577

Identificação do titular da certidão:

Nome: **TREVISO TRANSPS LTDA**
Endereço: **RUA COSTA E SILVA, 821, 2 ANDAR**
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS
CNPJ: **00.816.478/0001-94**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/1/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019418057

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
29	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TREVISO TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 00.816.478/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:41:11 do dia 14/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2017.

Código de controle da certidão: **7A09.4B97.04B0.3DDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TREVISO TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA COSTA E SILVA, 821

Município: Serafina Corrêa

CNPJ: 00816478000194

Relatório de Faturamento de 11/2015 até 10/2016

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
30	gel

Alterdata Software

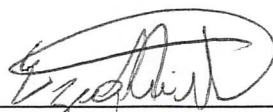
Emissão: 14/11/2016 10:39:28

Página 1 de 1

Mês / Ano	Receita Bruta
11/ 2015	830.862,70
12/ 2015	639.607,50
01/ 2016	741.653,47
02/ 2016	794.015,15
03/ 2016	772.419,17
04/ 2016	751.356,34
05/ 2016	951.738,74
06/ 2016	887.527,64
07/ 2016	961.823,45
08/ 2016	965.501,73
09/ 2016	725.243,56
10/ 2016	762.740,12
Total Geral	9.784.489,57
Média	815.374,13

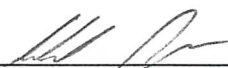
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/2016
Data: 18/11/16
Ass. gel

Serafina Corrêa , 14 de novembro de 2016



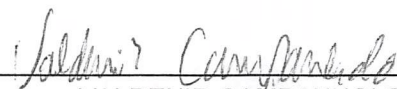
EZEQUIEL MANTEZE

CRC: 090645/O CPF:008.810.640-33



CLAUDIO JOSE TREVISO

Sócio - Gerente



VALDENIR CAMPANHOLO

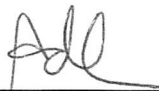
Sócio - Gerente

**Serafina Corrêa RS 14 de novembro de 2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/2016
Data: 18 / 11 / 16
Ass. 

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA

Declaramos que a empresa TREVISO TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nr. 00.816.478/0001-94, com sede na Rua Costa e Silva nr. 821 SERAFINA CORREA - RS, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.



Adriane Dalmás Faé
Gerente Geral
BB Serafina Corrêa RS



Atestado de Idoneidade Financeira

Câmara de Vereadores	
Fl. 32	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Ass. Jul

Grau de sigilo

#00

Solicitante - nome ou razão social

TREVISO TRANSPORTES LTDA EPP

Identidade

CPF/CNPJ

00.816.478/0001-94

Profissão / ramo de atividade

TRANSPORTES DE CARGA

Endereço

R COSTA E SILVA, 821

Finalidade do atestado

AQUISIÇÃO DE TERRENO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente do Ponto de Atendimento SERAFINA CORREA/0698, DECLARA que a pessoa física ou jurídica acima identificada é cliente desta Instituição Financeira, não apresentando, nesta data, qualquer restrição de natureza cadastral junto à CAIXA.

DECLARAÇÃO fornecida a pedido do (a) solicitante.

SERAFINA CORREA

Local/Data de emissão

14

de

NOVEMBRO

de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Gerente da Unidade

Jair João Begnini
Matr. 359463-2
Gerente de Atendimento

Observação

- Esta declaração não contém rasuras, emendas ou entrelinhas.
- O Atestado fornecido tem prazo de validade de 60 dias corridos, a partir da data de emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião

Câmara de Vereadores	
Fl. 33	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 360/2016

Data: 18/11/16

Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **TREVISO TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 00.816.478/0001-94. Esta Certidão abrange o período de **11 de novembro de 2011 a 11 de novembro de 2016**.

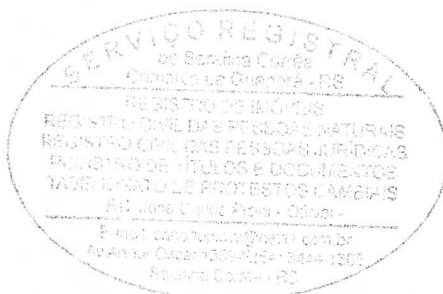
O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca..... R\$ 7,20 (*0264.01.1600008.04051 = R\$ 0,45)
Página..... R\$ 7,60 (*0264.01.1600008.04052 = R\$ 0,45)
Proc. Eletrônico: R\$ 4,10 (*0264.01.1600008.04053 = R\$ 0,45)
Total..... R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

SERAFINA CORRÊA, 14 de novembro de 2016

JEAN CARLOS TAFFAREL
Escrevente



14/11/2016
14:02:57
29438
JEAN